

REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE GRÂNDOLA

1) Considerando que:

- a) Por via da Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio, procedeu-se à criação das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, que constituem centros de coordenação e ação local de âmbito municipal, a funcionar sob a coordenação do presidente da Câmara Municipal;
- b) Estas comissões tinham como missão coordenar, a nível local, as ações de defesa da floresta contra incêndios florestais e promover a sua execução;
- c) Sem prejuízo da revogação do referido diploma pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que viria a proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, as comissões municipais mantiveram-se, concretamente nos termos dos artigos 3.º-A, 3.º-B e 3.º-C, bem como as suas competências, de então para cá, designadas comissões municipais de defesa da floresta;
- d) Na presente data e por via da alteração promovida ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de Janeiro, ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, as comissões municipais passam a exercer as competências de emissão de pareceres no espaço rústico para a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, cujo exercício importa regulamentar em termos concretos para se garantir o prazo fixado na lei para a emissão dos pareceres e articular com o procedimento de licenciamento que compete à Câmara Municipal;
- e) Para prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão passará a dispor de um regimento, que estabelece as regras da sua organização e funcionamento, no quadro legal aplicável, decorrente do mencionado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual e das regras gerais atinentes ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código de Procedimento Administrativo.

2) Proposta:

Face ao exposto, e atendendo à necessidade de estabelecer uma adequada regulação do funcionamento, composição e elementos necessários para o exercício das competências da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Grândola (Comissão) propõe-se a aprovação do Regimento e demais anexos que se juntam.

3) **Deliberação:**

A Comissão, reunida em 28 de junho de 2019, aprova por unanimidade a proposta de Regimento e anexos.

REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE GRÂNDOLA

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento estabelece a composição e as regras de exercício das competências da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Grândola (doravante Comissão).

Artigo 2.º

(Missão e atribuições)

- 1- A Comissão é a estrutura municipal de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, e cujas atribuições, são as constantes do n.º 2 do artigo 3.º-B do mesmo diploma.
- 2- A Comissão pode deliberar sobre a constituição de delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com a sua missão.

Artigo 3.º

(Composição)

- 1- A Comissão é composta por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside à Comissão;
 - b) Presidente da Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão;
 - c) Presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal;
 - d) Presidente da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra;
 - e) Presidente da Junta de Freguesia de Melides;
 - f) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
 - g) Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil de Grândola;
 - h) Um representante das Infraestruturas de Portugal, I.P.;
 - i) Um representante da Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Grândola;
 - j) Um representante do Exército Português – Regimento de Artilharia N.º 5;

- k) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
 - l) Um representante da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
 - m) Um representante da EDP, S.A.;
 - n) Um representante da Altice Portugal, S.A.;
 - o) Um representante do Corpo de Bombeiros Mistos de Grândola;
 - p) Um representante da Associação de Agricultores de Grândola;
 - q) Um representante da ANSUB – Associação de Produtores Florestais;
 - r) Um representante da APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça;
 - s) Um representante da The Navigator Company, S.A.;
 - t) Um representante da Herdade da Comporta - Atividades Agro-silvícolas e Turísticas, S.A.;
- 2- Para efeitos da emissão do pareceres previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, a Comissão integra ainda um representante das seguintes entidades:
- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
 - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- 3- Os representantes das entidades que integram a Comissão constam dos Quadros 1 e 2 do Anexo I, bem como os substitutos já designados.
- 4- As entidades que integram a Comissão podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
- 5- Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e no caso das entidades públicas, no estrito âmbito das suas atribuições e competências em matéria de defesa da floresta.
- 6- Os membros da Comissão que são titulares de cargos políticos municipais exercem funções por um único mandato que corresponde ao mandato dos órgãos municipais.
- 7- O mandato das entidades ou personalidades convidadas pelo Presidente da Câmara cessa no fim do mandato deste, mantendo-se as entidades em funções até à sua substituição nos termos do número seguinte.
- 8- Sem prejuízo dos dois números anteriores, a Comissão e os membros ali referidos mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação de um novo executivo municipal.
- 9- Os representantes das demais entidades, mantêm-se em funções até à sua substituição pelas entidades que representam, efetuadas nos termos da lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que pertencem.
- 10- O desempenho de funções na Comissão não lhe confere aos membros direito a qualquer remuneração.

- 11- Os membros da Comissão, sem prejuízo dos direitos gerais constantes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), têm os seguintes direitos:
- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do CPA e do presente Regimento;
 - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c) De voto e de declaração de voto.
- 12- Os membros da Comissão têm, em especial, os seguintes deveres:
- d) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - e) Comparecer e participar nas reuniões plenárias da Comissão e dos grupos de trabalho para que for designado;
 - f) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - g) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - h) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
- 13- A Comissão pode agrupar-se, nos termos da Lei, em comissões intermunicipais, desde que correspondendo a uma área geográfica inserida no mesmo programa regional de ordenamento florestal (PROF), com vista à otimização dos recursos e ao planeamento integrado das ações.

Artigo 4.º

(Presidência e apoio ao funcionamento da Comissão)

- 1- A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola.
- 2- Compete ao Presidente abrir, encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3- Compete ainda ao Presidente executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas, dar publicidade às deliberações da Comissão, interpretar o Regimento da Comissão e exercer as demais competências previstas no Regimento ou por via de deliberação da Comissão.
- 4- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, a quem compete, nomeadamente, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas.
- 5- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos vereadores no qual delegue funções.

- 6- O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais, em especial, por um gabinete técnico florestal da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

(Local)

As reuniões da Comissão realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

(Reuniões ordinárias)

- 1- A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e de novembro e ainda todos os meses, caso seja necessário, na última sexta-feira de cada mês para efeitos da emissão dos pareceres mencionados no artigo 12.º do presente Regimento relativamente aos processos enviados pelos Serviços Municipais nos termos do número seguinte.
- 2- As reuniões são convocadas pelo presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias (úteis), constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará e a respetiva ordem do dia.

Artigo 7.º

(Reuniões extraordinárias)

- 1- A Comissão reúne extraordinariamente mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2- As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3- A convocatória da reunião deve ser feita por correio eletrónico, para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias (úteis) sobre a data da reunião extraordinária, exceto em situações de emergência.

Artigo 8.º

(Ordem do dia)

- 1- Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2- O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva

competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião, exceto nas reuniões convocadas em situações de emergência.
- 4- Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º (Quórum)

- 1- A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Decorridos trinta minutos desde a hora agendada sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.
- 3- No caso previsto na parte final do número anterior, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10.º (Votações)

- 1- As deliberações da Comissão assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação.
- 2- As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos votos.
- 3- No caso das votações dos pareceres mencionados no artigo 12.º, o parecer favorável condicionando deverá ser equiparado a voto favorável.
- 4- Em caso de empate, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade.

Artigo 11.º (Atas)

- 1- De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são colocadas à discussão e votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3- As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
- 4- As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

- 5- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º

(Emissão de pareceres nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual)

Os pareceres da Comissão previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são emitidos nas reuniões ordinárias mensais, após a apreciação técnica pelos serviços municipais dos pedidos de licenciamento, de informação prévia de construção de novos edifícios, de ampliação de edifícios existentes e de operações urbanísticas de edifícios existentes abrangidos pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, sendo o processo remetido pelos Serviços Municipais a todos os membros da Comissão, com conhecimento ao secretário, instruído com os elementos descritos no Anexo II.

Artigo 13.º

(Efeitos)

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Comissão.

**

ANEXOS

ANEXO I

Lista de entidades e de Representantes que compõe a Comissão (Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2)

Quadro 1

Artigo 3.º, n.º 1

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Câmara Municipal de Grândola	António Jesus Figueira Mendes
Presidente da Junta de Freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	Ricardo Rufino
Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhal	Marco Santos
Presidente da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra	Fátima Luzia
Presidente da Junta de Freguesia de Melides	António Abel Candeias
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Carlos Borges
Serviço Municipal de Proteção Civil de Grândola	José Luís Dias
Infraestruturas de Portugal, S.A.	Rodovia Maria Elisa Fonseca (efetivo) Neuza Cristina Marques de Castro Rodrigues (substituto)
	Rodovia - rede de alta prestação António Manuel Pereira Santos Dâmaso (efetivo) - Luís Manuel de Castro Melo (substituto)
	Ferrovias António Fernandes (efetivo) Rui Teixeira (substituto)
Guarda Nacional Republicana - Destacamento Territorial de Grândola	Capitão Celso Leandro Fernandes Araújo Leones Pereira (Comandante Destacamento Territorial de Grândola)

Exército Português - Regimento de Artilharia nº 5	Capitão de Artilharia Jaime A. Vidigal Silva Balão Emerenciano (efetivo) Sargento-Chefe de Artilharia António Romão Figueiras Lourenço (reserva)
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	António Costa (Delegado Distrital de Setúbal)
REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.	Pedro Miguel Vilas Boas Marques
EDP, S.A.	Jorge Pólvora Fialho
Altice Portugal, S.A.	Francisco Rosado (Gabinete de Coordenação e Assuntos Corporativos)
Corpo de Bombeiros Mistos de Grândola	Comandante Joaquim Duarte
Associação de Agricultores de Grândola	António Manuel Banha Gonçalves Rocha
ANSUB - Associação de Produtores Florestais	Pedro Silveira - efetivo Lourenço Mexia de Almeida - suplente
APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça	Eduardo Palma
The Navigator Company, S.A.	Ricardo Barrela
Herdade da Comporta - Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S.A.	David Manuel Braz Gonçalves

Quadro 2
(Artigo 3.º, n.º 2)

ENTIDADE	REPRESENTANTE
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional	Paulo Beliche
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	José Coelho de Paiva
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Comandante Elísio Oliveira

ANEXO II
Elementos que deverão instruir o pedido de informação prévia, de
pedido de licenciamento e/ou de legalização
(Artigo 12.º)

Enquadramento	Elementos instrutórios
<p>Artigo 16.º, n.º 4 Aplicável aos PIP, submetidos ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, do RJUE que contenham proposta de localização / implantação, e aos PIP submetidos ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 também do RJUE, e aos pedidos de licenciamento.</p>	<p>A) No caso dos PIP ao abrigo do 14.º, n.º 1 do RJUE:</p> <p>a) Ficha de elementos a remeter à Comissão (a preencher pelo promotor);</p> <p>b) Memória descritiva incluindo:</p> <p>b.1.) as medidas de contenção e de proteção previstas no n.º 4 do artigo 16.º e desenvolvidas pela Comissão nos termos do artigo 3.º do DL 14/2019, de 21 de janeiro, até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º;</p> <p>b.2.) Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das FGC;</p> <p>c) Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo e propostas pelo Requerente;</p> <p>d) Planta de localização sobre os extratos do PDM;</p> <p>e) Planta de implantação, com identificação da faixa de proteção dos 50 m às extremas, infraestruturas viárias ou planos de água existentes e eventuais FGC da</p>

	<p>rede primária ou secundária estabelecidas pelo PMDFCI – com indicação das distâncias;</p> <p>f) Ficheiro <i>kmz</i>, com marcação do local de intervenção</p> <p>g) Parecer técnico da DPU.</p> <p>B) No caso dos PIP ao abrigo do 14.º, n.º 2 do RJUE e dos pedidos de licenciamento:</p> <p>a) Elementos exigidos para o PIP ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1 do RJUE; e</p> <p>b) Projeto de arquitetura.</p>
<p>Artigo 16.º, n.º 6 Aplicável aos PIP ao abrigo do 14.º, n.º 2 do RJUE e pedidos de licenciamento.</p>	<p>a) Todos os elementos solicitados para emissão de parecer nos termos do artigo 16.º, n.º 4; sendo as medidas as previstas no n.º 6 do artigo 16.º e desenvolvidas pela Comissão nos termos do artigo 3.º do DL 14/2019, de 21 de janeiro, até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 7 do artigo 16.º;</p> <p>b) Análise de risco que deverá incidir, nomeadamente, sobre os seguintes pontos: o potencial de dano no caso do incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o grau de perigosidade da envolvente, medidas de gestão de risco.</p>
<p>Artigo 16.º, n.º 10 Aplicável aos pedidos de licenciamento e/ou de legalização</p>	<p>a) Todos os elementos solicitados para emissão de parecer nos termos do artigo 16.º, n.º 4, B), com exceção das medidas da alínea b) do ponto A), incluindo na Memória Descritiva ainda:</p> <p>a.1. Justificação da implantação proposta</p> <p>a.2. Demonstração da inviabilidade de cumprimento da distância legal ou regulamentar às extremas;</p> <p>a.3. Evidência de que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;</p>

	<p>a.4. Evidência de que não é possível adotar medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;</p> <p>b) Descrição das medidas de minimização do perigo de incêndio;</p> <p>c) Certidão da deliberação camarária de dispensa do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º.</p>
<p>Artigo 16.º, n.º 11 Aplicável aos PIP, submetidos ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1 do RJUE, que contenham proposta de localização/implantação, aos PIP, submetidos ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 também do RJUE e aos pedidos de licenciamento e/ou de legalização</p>	<p>a) Todos os elementos solicitados para emissão de parecer nos termos do artigo 16.º, n.º 4, A) ou B), incluindo na Memória Descritiva ainda:</p> <p>a.1. Justificação da implantação proposta;</p> <p>a.2. Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização;</p> <p>a.3. Descrição das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros (a representar na planta de implantação);</p> <p>a.4. Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos e à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;</p> <p>a.4. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;</p> <p>b) Certidão de deliberação da Câmara Municipal de reconhecimento de interesse municipal.</p>